



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3100 / 2019
DATA: 13 / 12 / 2019
Ass: *Wiana J. Cruz*

MENSAGEM Nº 153/2019.

Serra, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a instituição do menor valor de salário base mensal dos servidores do Município da Serra, estabelece o piso salarial dos Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, bem como define abono salarial aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

O conteúdo da presente proposição, objetiva adequação dos salários previstos nas estruturas salariais que são inferiores ao mínimo nacional que atualmente está no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

O referido Projeto de Lei, também promove adequação do Piso Salarial dos ACE e ACS, conforme Lei Federal nº 13.708/2018 que regulamenta o exercício

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 11 de dezembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 25.669/2019
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 262 / 2019

DISPÕE SOBRE O MENOR VALOR DE SALÁRIO BASE MENSAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO I
DO MENOR VALOR DE SALÁRIO BASE

Art. 1º Fica instituído o valor de R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta e reais) como o menor valor de salário base mensal dos servidores do município de Serra.

Parágrafo único. O valor descrito no caput deste artigo aplicar-se-á para todos os cargos cujo o salário base na data da publicação desta lei seja inferior ao instituído no caput do artigo 1º.

Art. 2º O valor descrito no artigo 1º desta Lei, integrará as tabelas salariais vigentes, como o menor valor de salário base.

Art. 3º As disposições previstas nesta Seção I, entram em vigor a partir de 1º de Abril de 2020.

SEÇÃO II
DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS

Art. 4º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Ficam convalidados os pagamentos de diferença e complementação salarial realizados no exercício de 2019 em função da Lei Federal 13.708/2018.

Art. 6º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do Município da Serra, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.